



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1547/2026

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 419/2007, que trata da organização e funcionamento do Conselho Tutelar, para adequação ao Regimento Interno vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º - Altera o artigo 21, caput, e parágrafos e cria os §§ 5º, 6º e 7º no mesmo artigo da Lei nº 419/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 21** — O Conselho Tutelar funcionara ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:~~

~~I — de segunda a sexta feira, nos dias úteis, das 8 às 18 horas;~~

~~II — de forma a complementar os horários previstos no inciso anterior, serão feitos plantões realizados por, no mínimo, um conselheiro, na forma do Regimento Interno, devendo comunicar aos órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao adolescente, com antecedência de sete dias, a escala de plantão, e, imediatamente, eventuais alterações na mesma.~~

~~§ 1º No período previsto do inciso I, cada Conselho deverá garantir a presença de três (03) conselheiros tutelares no exercício das atividades, e de um conselheiro na sede, devendo indicar apenas um conselheiro para eventuais representações externas. Alt. pela lei 557/2010.~~

~~§ 2º Excetua-se a obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior nos casos de revezamento de horários de almoço, início e final de expediente, a serem previstos em Regimento Interno, e nas hipóteses de afastamento previsto nesta lei, em que não haja substituição pelo suplente.~~





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~§ 3º - O prosseguimento do atendimento deverá ser sempre garantido nos horários previstos nos incisos I e II, por qualquer um dos seus conselheiros tutelares, mesmo que o atendimento inicial tenha sido realizado por outro conselheiro que esteja impossibilitado de fazê-lo no momento em que o Conselho é procurado.~~

~~§ 4º - O Conselho Tutelar, juntamente com o CMDCA/SLO e o Poder Público Municipal, dará publicidade da forma do seu funcionamento, da escala dos plantões, e de suas atribuições legais.~~

Art. 21 O Conselho Tutelar funcionará de forma ininterrupta para atendimento ao público, da seguinte forma:

I – de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h às 18h;

II – para complementar o horário previsto no inciso anterior, serão realizados plantões presenciais ou de sobreaviso, inclusive em período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos, na forma do Regimento Interno.

§1º Durante o horário de expediente deverão permanecer em atividade, no mínimo, 02 (dois) conselheiros tutelares na sede do Conselho Tutelar, garantindo o atendimento contínuo à população.

§2º Os demais conselheiros poderão realizar diligências externas, visitas institucionais, atendimentos descentralizados, atividades administrativas ou outras atribuições inerentes ao cargo.

§3º O Conselho Tutelar garantirá atendimento ininterrupto, mesmo durante horários de almoço, recessos administrativos e deslocamentos externos.

§4º A escala de plantão será organizada e divulgada mensalmente, devendo ser comunicada aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e à população.

§5º Em situações de urgência, demanda excepcional ou necessidade do serviço, poderá ser designado mais de um conselheiro em regime de plantão.

§6º O atendimento fora do horário de expediente será realizado por, no mínimo, 01 (um) conselheiro tutelar, podendo o Regimento Interno estabelecer quantitativo superior conforme a necessidade do serviço.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§7º O conselheiro de plantão deverá permanecer acessível por meio de telefone funcional disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º – Altera o inciso III e cria o inciso VII e parágrafo único ao artigo 30 da Lei Municipal nº 419/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30...

(...)

~~*III – a divisão e fiscalização do horário de trabalho dos conselheiros, de forma que todos participem das atividades diárias e dos plantões, cumprindo jornada de quarenta horas semanais;*~~

III – a divisão e fiscalização do horário de trabalho dos conselheiros, assegurando jornada semanal de 40 (quarenta) horas, participação nas atividades diárias, plantões e diligências externas, garantindo igualdade de direitos e deveres entre os membros, respeitados afastamentos e licenças legais.

(...)

VII – uso de telefone funcional e instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá guardar estrita observância à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às disposições desta Lei.

Art. 3º – Cria o artigo 30-A e parágrafo único, na Lei Municipal nº 419/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A O Conselho Tutelar poderá realizar atendimentos itinerantes, visitas institucionais, inspeções em entidades e ações preventivas em localidades urbanas e rurais do município, conforme planejamento definido pelo colegiado e disciplinado em Regimento Interno.

Parágrafo único. Os deslocamentos não poderão comprometer o atendimento contínuo à população.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Santa Luzia D'Oeste/RO, 03 de março de 2026.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **03/03/2026 09:06:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09K2.6K06.7206.773E.1717, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.3C6.8E7** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1547/2026**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em **03/03/2026 - 07:30:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 07E5.6130.804A.648E.1283

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

